

Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica da Correlhã — Ponte de Lima, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Ponte de Lima, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Ponte de Lima o montante de € 14.917,08 (catorze mil, cento e noventa e sete euros e oito centimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:
 - i) No ano económico de 2017, o montante de € 7.458,54 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e quatro centimos);
 - ii) No ano económico de 2018, o montante de € 7.458,54 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e quatro centimos);
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Ponte de Lima

Ao Município de Ponte de Lima compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com participação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

- a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 198.894,43 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e quatro euros e quarenta e três centimos).
- b) O Ministério da Educação paga ao Município de Ponte de Lima, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 14.917,08 (catorze mil, cento e noventa e sete euros e oito centimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
- c) O Município de Ponte de Lima suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 14.917,08 (catorze mil, cento e noventa e sete euros e oito centimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
- d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Ponte de Lima envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder

ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na retro cláusula 2.ª, n.º 4.

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 169.060,27 (cento e sessenta e nove mil e sessenta euros e vinte e sete centimos) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima.
- b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Ponte de Lima das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª, determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Ponte de Lima.

30 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Victor Manuel Alves Mendes*.

310825637

Acordo n.º 75/2017

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola António Feijó

Victor Manuel Alves Mendes, na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Torna público, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião do dia 13 de setembro de 2017, aprovou o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola António Feijó, tendo o acordo sido assinado no dia 30 de setembro de 2016 entre o Ministério da Educação e o Município de Ponte de Lima.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola António Feijó

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*; e,

O Município de Ponte de Lima, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Victor Manuel Alves Mendes*;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de

maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica António Feijó, Ponte de Lima, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Ponte de Lima, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas António Feijó — Ponte de Lima no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Ponte de Lima o montante de € 30.018,50 (trinta mil e dezoito euros e cinquenta cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 15.009,25 (quinze mil e nove euros e vinte e cinco cêntimos);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 15.009,25 (quinze mil e nove euros e vinte e cinco cêntimos);

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transitará para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Ponte de Lima

Ao Município de Ponte de Lima compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 400.246,58 (quatrocentos mil, duzentos e quarenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Ponte de Lima, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 30.018,50 (trinta mil e dezoito euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública

nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Ponte de Lima suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 30.018,50 (trinta mil e dezoito euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Ponte de Lima envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 340.209,59 (trezentos e quarenta mil, duzentos e nove euros e cinquenta e nove cêntimos) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município de Ponte de Lima, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Agrupamento de Escolas António Feijó — Ponte de Lima.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Ponte de Lima das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª, determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Ponte de Lima.

30 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Victor Manuel Alves Mendes*.

310825345

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Vale de Cambra

Acordo n.º 76/2017

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*;

O Município de Vale de Cambra, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa; e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que apro-